**INDICAÇÃO Nº 180/2021**

**Ementa: Minuta de Projeto de Lei - “Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos”**.

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva a Excelentíssima Senhora Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas a **Minuta de Projeto de Lei** que **“Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos”**, o qual passa a justificar.

Em respeito à Lei Orgânica e assegurando a não interferência na independência de poderes, faz-se ideal a formalização da minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Tendo em vista que o nosso município não possui contrato vigente para transporte e abrigo de animais de grande porte, onde diversas vezes os agentes de trânsito passam por situações onde para manter a segurança do trânsito seria necessária a identificação dos responsáveis destes animais, e considerando que a iniciativa de disciplinar o registro e a identificação destes animais tem o duplo objetivo de colaborar com o controle de zoonoses e segurança no tráfego da cidade, e ainda, de promover o bem estar animal, responsabilizando seus tutores por seu abandono ou falta de cuidado, assim justifico a Indicação de Minuta de Projeto de Lei, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para votação nesta Casa de Leis.

Valinhos, 03 de fevereiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2021 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.**

**Determina o registro e a identificação eletrônica de animais de grande porte no Município de Valinhos.**

**Lucimara Godoy Vilas Boas,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber,** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado o registro e a identificação de equinos, na Coordenadoria do Bem Estar Animal.

**Art. 2º -** Todos os animais deverão, obrigatoriamente, ser registrados por seus proprietários na Coordenadoria do Bem Estar Animal, no prazo estabelecido em regulamentação.

**Art. 3º -** A identificação dos animais dar-se-á eletronicamente, por meio de inserção subcutânea, em localização biocompatível, de um microchip específico para uso animal.

§ 1º - O regulamento fixará o valor da taxa do registro e da identificação eletrônica, tendo em vista cobrir os custos do material utilizado e do serviço prestado.

§ 2º - Estarão isentos da taxa do registro e da identificação eletrônica os proprietários que comprovem ter adotado o animal de entidade de proteção animal, bem como, àqueles que comprovadamente os tenha retirado de maus tratos.

**Art. 4º** – A documentação de registro e identificação eletrônica dos animais será expedida pela Coordenadoria do Bem Estar Animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pela Coordenadoria.

**Parágrafo Único** – A documentação do registro e da identificação eletrônica deverá conter, no mínimo:

I – número do Registro Geral dos Animais;

II – data do registro;

III – nome do animal, sexo, raça e cor;

IV – idade real ou presumida;

V – nome completo do proprietário, número de seu Registro Geral e seu Cadastro de Pessoa Física, endereço completo e telefone de contato;

VI – dados sobre a saúde do animal, vacinas e situação reprodutiva.

**Art. 5º** - O microchip utilizado para a identificação dos animais deverá:

I – ser confeccionado em material esterilizado;

II – conter prazo de validade indicado;

III – ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;

IV – ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

**Art. 6º** - Os proprietários deverão informar o desaparecimento de seus animais à Coordenadoria do Bem Estar Animal.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal.